



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 093/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 012/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 105/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ: 30.269.362/0001-43.
CONTRATADA: LB EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SEVICOS LTDA - CNPJ: 48.825.493/0001-25.
Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes (mobiliário escolar, eletrodomésticos e refrigeração) e materiais de informática (notebooks e impressoras) para atender às necessidades das escolas de ensino infantil, fundamental e de tempo integral, junto à Secretaria Municipal de Educação de Chorrochó-BA. Processo Administrativo/Licitatório nº. 093/2025. Pregão Eletrônico SRP nº. 012/2025. Ata de Registro de Preços nº. 022/2025. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 14.133/2021. **Valor Global:** R\$ 56.516,44 (cinquenta e seis mil quinhentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos).
Data de assinatura: 11/08/2025.



Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:06
Acesse em: <https://e-cm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 70892ad6-d77-40ce-b355-65a3f8d35ab5

CONTRATO Nº. 105/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA LB EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SEVICOS LTDA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 012/2025, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 30.269.362/0001-43, neste ato representado pela Sra. **LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM**, brasileira, Gestora do Fundo Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº.993.703.284-91, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. - CONTRATADA: LB EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SEVICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 48.825.493/0001-25, com sede à Avenida Pedro Macario, nº. 525, Centro, AntaS-BA CEP: 48.420-000, neste ato representada pelo Sr. **Lucas Vieira dos Santos Bispo**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, RG nº. 1684825768 SSP/BA e CPF/MF nº. 089.507.355-20, residente e domiciliado na Rua Zizu, 15, casa, Centro, Sítio do Quinto-BA, CEP: 48.565-000, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO SUPORTE LEGAL

2.1. - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº. 012/2025**, Edital de Licitação nº. 036/2025, Processo Administrativo/Licitatório nº. 093/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2025, na melhor forma de direito, conforme Lei Federal n.º 14.133/2021, homologada em 06 de agosto de 2025, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

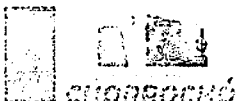
3.1. - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes (mobiliário escolar, eletrodomésticos e refrigeração) e materiais de informática (notebooks e impressoras) para atender às necessidades das escolas de ensino infantil, fundamental e de tempo integral, junto à Secretaria Municipal de Educação de Chorrochó-BA, conforme especificações estabelecidas nos Anexos do Edital, conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

3.2. - O fornecimento, deverá ser executado pela licitante vencedora, em total obediência ao Edital da Pregão Eletrônico SRP nº. 012/2025, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA, PRAZO E DO FORNECIMENTO

4.1. - Os materiais, objeto deste Contrato, deverão ser entregues, de forma parcelada, no prazo máximo de 05 (cinco dias) após solicitação oficial, a partir da autorização de fornecimento, sem pedido de quantidade mínima.

4.2. - Os materiais, objeto deste contrato, deverão ser entregues na sede na Secretaria Municipal de Educação, localizada a Rua Vereador Francisco Pereira, nº. 348, Centro, Chorrochó-BA, a partir da autorização de fornecimento, sem pedido de quantidade mínima, será de acordo com a necessidade diária da Secretaria solicitante.



Praca Coronel João Sá,
665 Centro, CEP. 48.060-000
Chorrochó - Bahia
Email: vimchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:06
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 70892ad6-d977-40ce-b355-65a3f8d35ab5

4.3. - A Licitante vencedora obriga-se a fornecer os produtos, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e neste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.5. - Serão recusados os materiais que não atendam às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para o consumo.

4.6. - Os materiais deverão ser no ato da entrega, apropriados para o consumo. O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os materiais e as soluções que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o consumo.

4.7. - Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante no item.

4.8. - A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

4.9. - Os materiais serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

4.10. - Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, serão provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria: 5.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 5.01.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 12.122.0004.2.409 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 500.1001

Órgão: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria: 5.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 5.01.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 12.365.0004.2.401 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ - ESCOLA

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 540/542

Órgão: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria: 5.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 5.01.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 12.365.0004.2.402 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 500.1001/542/550

Órgão: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria: 5.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 5.01.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 12.361.0004.2.404 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 500.1001/542/550/569



Praça Coronel João Sá,
165, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:06
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 70892ad6-fb77-40ce-b355-65a3f8d35ab5

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. – O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 56.516,44 (Cinquenta e seis mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos)**. Conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

6.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

LOTE 02 – ELETRODOMÉSTICOS E REFRIGERAÇÃO - ESCOLAS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO	V. UNIT.	V. TOTAL
02	AR-CONDICIONADO: 18.000 BTU/H, TIPO SPLIT HI-WALL INVERTER, TECNOLOGIA ON-OFF, MONOFASICO 220V, POTÊNCIA ELETRICA DE REFRIGERAÇÃO 1.628W, CORRENTE ELETRICA DE REFRIGERAÇÃO 7,6A, GÁS REFRIGERANTE R410A, FRIO, DISPLAY DE LED, BAIXO NIVEL DE RUÍDO, SERPENTINA COMPOSTA 100% COBRE, GARANTIA MÍNIMA NO COMPRESSOR DE 12 MESES, ORIGEM NACIONAL.	UNIDADE	02	SPRINGER	R\$ 3.193,95	R\$ 6.387,90
03	AR-CONDICIONADO: 24.000 BTU/H, TIPO SPLIT HI-WALL INVERTER, TECNOLOGIA ON-OFF, MONOFASICO 220V, POTÊNCIA ELETRICA DE REFRIGERAÇÃO 2.170W, CORRENTE ELETRICA DE REFRIGERAÇÃO 10A, GÁS REFRIGERANTE R410A, FRIO, DISPLAY DE LED, BAIXO NIVEL DE RUÍDO, SERPENTINA COMPOSTA 100% COBRE, GARANTIA MÍNIMA NO COMPRESSOR DE 12 MESES, ORIGEM NACIONAL.	UNIDADE	05	AGRATTO	R\$ 4.719,92	R\$ 23.599,60
04	FREEZER VERTICAL: RF- 011 OU SIMILAR COM CAPACIDADE DE ARMAZENAR ATE 560L DE PRODUTOS, COMPOSTO TOTALMENTE EM POLIURETANO QUE AJUDA A PRESERVAR O ALIMENTO, COM GRADE E VENTILAÇÃO PLÁSTICA E AQUECIMENTO NO QUADRO DAS PORTAS, COM REFRIGERAÇÃO ESTÁTICA POR PLACAS FRIAS, PRÓPRIO PARA	UNIDADE	03	IMBEZA	R\$ 4.293,79	R\$ 12.881,37



Prça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:06
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 70892ad6-d677-40ce-b355-65a3f8d35ab5

	BEBIDAS EM GERAL PARTE INTERNA COM PRATELEIRAS REGULÁVEIS E INCLINÁVEIS, PÉS REGULÁVEIS, COM TUBULAÇÃO TODA FEITA EM COBRE E TERMOSTATO AJUSTÁVEL PARA TEMPERATURA MÁXIMA E MINIMA, TENSÃO 220V, TEMPERATURA +5 Á -22°C, CONSUMO 260KWH/MÊS.					
05	FREEZER VERTICAL: CAPACIDADE 142 LITROS, COR BRANCO, MEDINDO 148,8 X 43,3 X 62 (AXLXP/CM), C/ 4 CESTOS DESLIZANTES, 1 GAVETÃO, VOLTAGEM 220V EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", GARANTIA 12 (DOZE) MESES. CERTIFICAÇÃO INMETRO OU ENTIDADE POR ELE ACREDITADA. PRODUTO APROVADO NO PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM (PBE) DO INMETRO, POSSUINDO ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA (ENCE) DA CLASSE DE MAIOR EFICIÊNCIA, REPRESENTADA PELA LETRA "A", APOSTA AO PRODUTO OU EM SUA EMBALAGEM. SERÃO ACEITOS TAMBÉM PRODUTOS COM SELO PROCEL DE ECONOMIA E ENERGIA.	UNIDADE	02	IMBEZA	R\$ 1.920,18	R\$ 3.840,36
06	FREEZER HORIZONTAL 02 PORTAS NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE PARA 534L, FROST FREE, DUPLA FUNÇÃO, 04 PÉS COM RODÍZIO, CONGELAMENTO RÁPIDO, DRENO DE DEGELO FRONTAL, GABINETE INTERNO E EXTERNO EM CHAPA DE AÇO PINTADO, COM CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DE ENERGIA "A", VOLTAGEM 220V.	UNIDADE	03	METALFRIO	R\$ 3.269,07	R\$ 9.807,21
VALOR GLOBAL DO LOTE						R\$ 56.516,44

6.3. - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Chorrochó.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:06
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 70892ad6-b77-40ce-b355-65a3f8d35ab5

6.4. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação de serviços, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

6.5. - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

6.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **Licitante Contratada**.

6.7. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

II - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

III - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

IV - Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

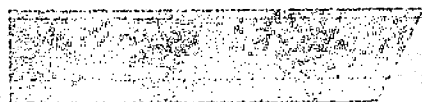
VI - Nota Fiscal eletrônica (**DANFE**).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria **CONTRATANTE** para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos **TERMIOS ADITIVOS**, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.2. - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.3. - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.



Prça Coronel João Sá,
665 Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:06
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 70892ad6-d977-40ce-b355-65a3f8d35ab5

7.4. - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. - O prazo do contrato será até **31 de dezembro de 2025**, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.2. - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.3. - Caberá ao Fundo Municipal de Educação de Chorrochó/BA, todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

9.2. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

9.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

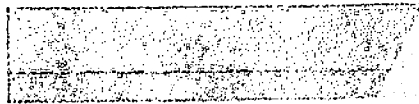
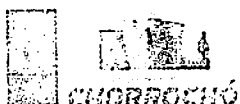
9.4. - Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em lei.
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à Prefeitura Municipal de Chorrochó o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.

9.5. - A **CONTRATADA** terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Prefeitura Municipal de Chorrochó. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Chorrochó, que procederá ao seu exame.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. - A **CONTRATADA** além das obrigações contidas no Termo de Referência por determinação legal, obriga-se a:



Profa Coronel João Sá,
669, Centro, CEP. 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:06
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 70892ad6-fb77-40ce-b355-65a3f8d35ab5

10.2. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

10.3. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

10.4. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

10.5. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.6. - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais.

10.7. - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

10.8. - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

10.9. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

10.10. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento.

10.11. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

10.12. - Aceitar os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.13. - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

10.14. - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

10.15. - Fornecer os materiais em perfeitas condições de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

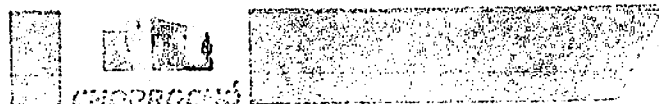
11.1. - São obrigações do contratante:

11.1.1. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

11.1.2. - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



Praça Coronel João Sô,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: mchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:06
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 70892ad6-fb77-40ce-b355-65a3f8d35ab5

11.1.5. - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.6. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

12.1. - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a prestação de serviços/fornecimento, atende às exigências das normas e especificações técnicas.

12.2. - Sendo a inspeção realizada na prestação de serviços a CONTRATADA deverá avisar por escrito ao CONTRATANTE, sendo que a aceitação do objeto inspecionado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia dos produtos;

12.3. - Sendo a inspeção realizada na prestação de serviços/fornecimento a CONTRATADA deverá avisar por escrito ao CONTRATANTE, sendo que a aceitação do objeto inspecionado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia dos produtos;

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. - Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

13.2. - ADVERTÊNCIA

13.2.1. - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

13.3. - MULTA

13.3.1. - Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

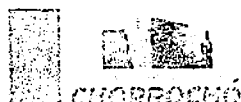
13.3.2. - Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30(trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 13.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

13.3.3. - Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

13.3.4. - A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

13.3.5. - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

13.3.6. - Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.



Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pm.chorrocho@gmail.com

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:06
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 70892ad6-fb77-40ce-b355-65a3f8d35ab5

13.3.7. - O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº. 14.133/2021.

13.4. - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

13.4.1. - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº. 14.133/2021.

13.5. - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

13.5.1. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a)Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº. 14.133/2021.

13.6. - As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

13.7. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

13.8. - Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. - Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei nº. 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr. **IDALÉCIO JOSÉ NUNES DE SOUZA**, portador de RG nº. 09.891.236-36 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 011.474.935-37, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, nº. 218, CEP: 48.660-000, Centro, Chorrochó-BA, como FISCAL de contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

15.1. - São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021:

15.1.1. - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

15.1.2.- Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

15.1.3. - Fiscalizar sua execução;

15.1.4. - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.1.5. - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

15.1.5.1. - Risco à prestação de serviços essenciais;

15.1.5.2. - Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

15.2. - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.



Prça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP. 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com

Handwritten signature



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:06
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 70892ad6-fb77-40ce-b355-65a3f8d35ab5

15.3. - Na hipótese prevista 14.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO

16.1. - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

16.2. - A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art.139, todos da Lei nº. 14.133/2021.

16.3. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4. - Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

16.5. - A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

16.6. - As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1. - A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas a segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei nº. 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E AO EDITAL

18.1. - Fica o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 093/2025 - Edital de Licitação nº. 036/2025 - Pregão Eletrônico SRP nº. 012/2025 - Ala de Registro de Preços nº. 022/2025, em todos os seus termos, anexos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. - Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei Federal nº. 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

20.2. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.



Praça Coronel João Sá,
6651 Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:06
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 70892a6f-bb77-40ce-b355-65438d35ab55

Chorrochó-BA, 11 de agosto de 2025.

Leonor Argentina de O. Bonfim
LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

LUCAS VIEIRA DOS SANTOS BISPO



<http://www.psyg.org.au/psychology>



LB EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SEVICOS LTDA
Lucas Vieira dos Santos Bispo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º: 022.408.015-05

CPF/MF n.º:



choreografía

Pincho Coronel João Sá,
666, Centro, CEP: 48.660-000
Cherrocho - Bahia
Email: pinchochocho@gmail.com



Secretaria Municipal de
Educação



CHORROCHÓ

PORTARIA Nº. 024/2025

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor **IDALÉCIO JOSÉ NUNES DE SOUZA**, portador de RG nº. 09.891.236-36 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 011.474.935-37, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, nº. 218, CEP: 48.660-000, Centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Pregão Eletrônico SRP nº. 012/2025, Processo Administrativo/Licitatório nº. 093/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes (mobiliário escolar, eletrodomésticos e refrigeração) e materiais de informática (notebooks e impressoras) para atender às necessidades das escolas de ensino infantil, fundamental e de tempo integral, junto à Secretaria Municipal de Educação de Chorrochó-BA, conforme proposta da contratada, conforme Contrato Administrativo nº. 105/2025.

Art. 2º. - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado(a), garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a



Rua Vereador Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: educacao@chorrocho.ba.gov.br



Secretaria Municipal de
Educação



GOVERNO MUNICIPAL DE
CHORROCHÓ
Poder Executivo

- liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. – O(A) Fiscal nomeado(a) deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 29 de agosto de 2025.

LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM
Secretária Municipal de Educação
Gestora do Fundo Municipal de Educação



Rua Vereador Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: educacao@chorrocho.ba.gov.br